

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NITERÓI, COM BASE TERRITORIAL EM SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, RIO BONITO, MARICÁ, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM, CNPJ n. 27.763.895/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE NITERÓI, CNPJ n. 27.774.439/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CHARBEL TAUIL RODRIGUES;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho nos **dias de feriado**, previstas nas cláusulas seguintes:

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS – TERMOS DE ADESÃO E DE CONCORDÂNCIA

I – É permitido o trabalho dos empregados no comércio lojista de Niterói nos dias de feriado, desde que o estabelecimento do comércio interessado venha aderir às condições previstas na presente Convenção Coletiva e, para tanto, deverá:

- a) Providenciar junto ao SEC/Niterói e São Gonçalo a formalização de pedido de Adesão, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do feriado a ser trabalhado, juntando Termo de Adesão (Anexo I – Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho em Feriado) com a concordância formal dos empregados que trabalharão no(s) feriado(s), manifestada através de termo próprio, conforme modelo em anexo (Anexo II – Termo de Concordância de Trabalho em Feriado).
- b) Junto com o Requerimento, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, todos os acordos coletivos anteriores, referentes ao ano de 2014 para o trabalho em feriados, para conferência.
- c) Em caso de trabalho sem a formalização acima indicada, a empresa será considerada em situação irregular e terá que pagar a multa prevista no caput da cláusula 39^a e Parágrafo 2º da Convenção Coletiva 2014/2015 que será arquivada posteriormente no MTE, da qual esta faz parte integrante, multa esta que será revertida para o empregado envolvido e ao SEC – Niterói(Parágrafo 2º, da cláusula

39^a.), aplicando-se igual procedimento na hipótese de infringência de qualquer outra cláusula da presente Convenção.

- d) O valor da multa prevista da alínea "c", quando revertida ao empregado, obriga a empresa a comprovar junto ao SEC ou à Justiça do Trabalho, o respectivo pagamento.
- e) Os empregados que concordarem trabalhar em dias de feriado terão folga compensatória até 01 (um) mês após os referidos dias de feriado trabalhados.
- f) A empresa deverá obrigatoriamente formalizar, através de protocolo, o necessário Termo de Adesão perante o SEC, desde que haja a concordância formal dos empregados que trabalharão no feriado, manifestada de forma expressa através do Termo acima indicado, juntando para tanto a documentação elencada no item X, da presente Convenção.
- g) Uma vez formalizado e protocolado o Requerimento e dado como conforme pelo SEC/Niterói, a Empresa deverá submeter duas vias do mesmo para análise e visto do SINDILOJAS que arquivará uma cópia e devolverá a outra via ao requerente carimbada e visada.
- h) A vigência do instrumento de trabalho em feriados está condicionada ao atendimento das formalidades previstas na presente Convenção, em especial da alínea "g", anterior, e o não cumprimento das mesmas, além da nulidade dos atos praticados com base no mesmo, sujeitará a empresa à multa fixada na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, conforme consta das alíneas "c" e "d", acima.
- i) Não será autorizado ou permitido pelos Sindicatos convenentes o trabalho dos comerciários abrangidos pelo presente instrumento, nos seguintes dias: Domingo de carnaval; Segunda-feira de carnaval; Terça-feira de carnaval; Quarta-feira de Cinzas até as 12h00min; 25 de dezembro – Natal; 01 de janeiro de 2014 e o dia do comerciário, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.

II – No Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho em Feriado deverão constar a razão social do empregador, o nome de fantasia, se houver, o CNPJ, o endereço do local de trabalho, o número de empregados abrangidos e o(s) dias de feriado(s) trabalhado(s), a data e assinatura do empregador, e no Termo de Concordância de Trabalho em Feriado deverão constar os feriados abrangidos, o nome dos empregados, CTPS e a assinatura dos mesmos, bem como a data e assinatura do empregador.

III - A jornada máxima de trabalho nos dias de feriado será de 06 (seis) horas, sendo vedada toda e qualquer prorrogação, sempre respeitando a jornada máxima semanal de 44 horas.

Parágrafo Único – Fica acordado que a jornada de trabalho nas empresas estabelecidas nos shopping centers nos dias de feriados será das 15:00 h às 21:00 h, e nas demais empresas não situadas em shopping centers será das 10:00 h às 16:00 h, em um único turno.

IV – Havendo interesse das empresas em trabalhar com empregados em 2 turnos, a mesma deverá, obrigatoriamente, formalizar 2 (dois) Termos de Adesão distintos com turmas específicas para tal fim.

Parágrafo Primeiro: O empregado só poderá compor uma única turma de trabalho, ficando proibido, sob pena de multa, caso o empregado componha mais de uma turma;

Parágrafo Segundo: Havendo o descumprimento por parte das empresas do presente inciso, ficarão as mesmas proibidas de trabalhar com empregados nos feriados subsequentes, arcarem com as sanções previstas neste instrumento coletivo.

V – É facultado à empresa antecipar a folga do empregado que irá trabalhar em dia de feriado em até 01 (um) mês.

VI – Não sendo concedida a respectiva folga pelo dia feriado trabalhado, a empresa fará o pagamento desse dia trabalhado em dobro, no período máximo de 30 (trinta) dias.

VII – Os empregados que trabalharem nos feriados receberão nesses dias da empresa uma ajuda alimentação em espécie no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), não constituindo tal ajuda em nenhuma hipótese em salário "in natura", sendo descontado de cada empregado, a título de participação financeira sobre o custo da mesma o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Essa obrigação da empresa deverá ser cumprida até a 5^a (quinta) hora da jornada de trabalho do empregado.

VIII - Ficam excluídas da obrigação prevista no inciso VII as empresas que já fornecem o vale refeição, ou as empresas vinculadas ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como as que fornecerem lanche, desde que mantendo a qualidade da alimentação e em valor equivalente ao constante do parágrafo anterior.

IX - Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus ao vale transporte, casa-trabalho-casa.

X - A empresa para formalizar sua adesão à presente Convenção Coletiva deverá comparecer ao SEC-NITERÓI, com antecedência mínima de 07 (sete) dias ao primeiro feriado a ser trabalhado, munida da documentação abaixo relacionada, para verificação.

- a)** 04 (quatro) vias do Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado e carimbado pelo empregador.
- b)** Original e três cópias do Termo de Concordância firmado pelos empregados abrangidos, devidamente preenchido.
- c)** Cópia do contrato social da empresa.
- d)** Carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa.
- e)** Cópia das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindicais, assistenciais e confederativas das Entidades envolvidas.



XI – Os formulários para os Termos de Adesão e de Concordância poderão ser previamente retirados nas Secretarias do SEC/Niterói ou do SINDILOJAS/Niterói.

XII – Para vigência e validade do Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho em Feriado, todas as vias dos documentos elencados no inciso X deverão ser apresentadas às Entidades Convenentes; primeiramente no SEC/Niterói e, em seguida, no SINDILOJAS/Niterói para que sejam examinadas, visadas e carimbadas pelas partes ora Convenentes e produzam os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o inciso I, alíneas "f" e "g", sob pena de nulidade.

XIII - Adimplida pela empresa as condições ora estabelecidas, as Entidades Convenentes terão automaticamente que concordar com o trabalho dos empregados nos feriados relacionados nos respectivos Termos de Adesão e de Concordância.

XIV – Uma vez atendidas as formalidades e os prazos previstas na presente Convenção, poderão ser firmados a qualquer tempo Termos de Adesão e de Concordância para 01 (um) ou mais feriados.

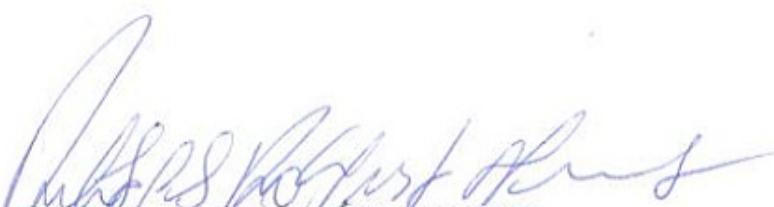
XV – É vedado e proibido, as empresas que tenham regulamentado o banco de horas, compensar horas trabalhadas pelo empregado em dias de feriado, domingos, extensão de horas e jornada especial.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

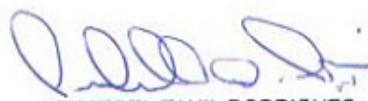
CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO E ARQUIVO

O registro e arquivo deste acordo normativo serão feito através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas do MTE, conforme Instrução Normativa da SRT/TEM nº 16/2013.

Niterói, 26 de fevereiro de 2014.



RITA DE CÁCIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NITERÓI
SEC-NITERÓI



CHARBEL TAUIL RODRIGUES
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE NITERÓI
SINDILOJAS-NITERÓI

**Termo de Adesão à Convenção Coletiva para Trabalho em Feriados
SEC/ Niterói e São Gonçalo e SINDILOJAS/Niterói
(2014 – 2015)
Anexo I**

Razão Social do Empregador:

Nome de Fantasia:

Endereço do local de trabalho:

CNPJ:

Total de Empregados Abrangidos (cf. Termo de Concordância):

Relação de Feriados:

O Empregador acima qualificado, através de seu representante legal, dirige-se a este Sindicato para formalizar sua **Adesão** às condições para o trabalho em dias de Feriado, conforme os termos da Convenção Coletiva firmada para esse fim, entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo e o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói, para o período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

Para tanto, junta em anexo os seguintes documentos, conforme inciso X, da referida Convenção:

Sim Não

() – mais 03 vias do presente **Termo de Adesão**

() – original e 03 cópias do **Termo de Concordância** dos Empregados

() – cópia do contrato social da empresa (empregador)

() – carta de preposto ou procuração

() – cópia das guias dos últimos recolhimentos
(contribuições sindicais, assistenciais e confederativas dos Sindicatos envolvidos).

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Niterói, de de 2014

.....
(Representante Legal da Empresa/Empregador: nome, identidade e assinatura)

SEC/Niterói e São Gonçalo e SINDILOJAS/Niterói
Termo de Concordância de Trabalho em Feriado
(2014 – 2015)
- Anexo II -

Empresa/Empregador:

Razão Social:

Nome de Fantasia:

CNPJ:

Endereço do(s) Local (is) de Trabalho:

Termo de Concordância:

Os Empregados abaixo identificados manifestam, de livre e espontânea vontade, **concordância** em trabalhar nos termos da Convenção Coletiva firmada pelo SEC/Niterói e São Gonçalo e o SINDILOJAS/Niterói, para o período 2014/2015, nos seguintes dias de feriado:

.....
.....
.....
.....

1-Nome e CTPS:

Assinatura:

2-Nome e CTPS:

Assinatura:

3-Nome e CTPS:

Assinatura:

4-Nome e CTPS:

Assinatura:

5-Nome e CTPS:

Assinatura:

6-Nome e CTPS:

Assinatura:

7-Nome e CTPS:

Assinatura:

8-Nome e CTPS:

Assinatura:

9-Nome e CTPS:

Assinatura:

10-Nome e CTPS:

Assinatura:

Niterói, de de 2014.

SEC/Niterói e São Gonçalo e SINDILOJAS/Niterói

Termo de Concordância de Trabalho em Fériado

(2014 – 2015)

- Anexo II -

(Continuação)

Empresa/Empregador:

Local de Trabalho:

Feriados:

Relação de Empregados

1-Nome e CTPS:

Assinatura:

2-Nome e CTPS:

Assinatura:

3-Nome e CTPS:

Assinatura:

4-Nome e CTPS:

Assinatura:

5-Nome e CTPS:

Assinatura:

6-Nome e CTPS:

Assinatura:

7-Nome e CTPS:

Assinatura:

8-Nome e CTPS:

Assinatura:

9-Nome e CTPS:

Assinatura:

10-Nome e CTPS:

Assinatura:

11-Nome e CTPS:

Assinatura:

12-Nome e CTPS:

Assinatura:

13-Nome e CTPS:

Assinatura:

14-Nome e CTPS:

Assinatura:

15-Nome e CTPS:

Assinatura:

16-Nome e CTPS:

Assinatura:

17-Nome e CTPS:

Assinatura:

18-Nome e CTPS:

Assinatura:

19-Nome e CTPS:

Assinatura:

20-Nome e CTPS:

Assinatura:

Niterói, de de 2014.